



Câmara Municipal de Volta Redonda

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

TEXTO DEFINITIVO DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 053/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual, PPA – Plano Plurianual, para o quadriênio 2026 – 2029 do Município de Volta Redonda/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I ESTRUTURA DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026 - 2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, produtos, metas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a organização da ação governamental por meio de programas, ações e metas regionalizadas, orientadas para o cumprimento das diretrizes estratégicas e dos objetivos da administração municipal durante o período de vigência do Plano.

Art. 3º O Plano Plurianual 2026-2029 será orientado por 4 (quatro) Eixos Temáticos de caráter macroestrutural, acompanhados de seus respectivos subtemas, estruturados em programas transversais alinhados à organização administrativa municipal.

I. Eixo Social:

- a.** Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- b.** Educação;
- c.** Saúde;
- d.** Assistência Social;
- e.** Segurança Pública.

II. Eixo Econômico:

- a.** Emprego e Renda;
- b.** Mobilidade, Habitação e Planejamento Urbano.

III. Eixo da Sustentabilidade:

- a.** Meio Ambiente e Proteção Ambiental e Animal;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

TEXTO DEFINITIVO DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 053/2025

b. Saneamento Básico (água e esgoto).

IV. Eixo Político-Institucional:

a. Gestão e Finanças Públicas;

b. Serviço Público e Funcionalismo;

c. Transparência, Participação e Controle Social.

Art. 4º O presente Plano Plurianual encontra-se estruturado nos seguintes
Macros Programas:

I – Modernização da Gestão Pública;

II – Governança Institucional;

III – Gestão e Manutenção do Poder Legislativo;

IV – Fomento a Educação de Qualidade;

V – Economia Forte e Atrativa;

VI – Longevidade e Bem-estar;

VII – Jovens em Movimento;

VIII – Humanização e Cidadania;

IX – Desenvolvimento Sustentável;

X – VR com saúde e proteção social;

XI – Cidade Urbanizada e Habitação para todos;

XII – Educação Inclusiva;

XIII – Água limpa e esgoto tratado;

XIV – Assistência social básica e especial;

XV – Juventude integrada;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

TEXTO DEFINITIVO DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 053/2025

XVI – Cidade da cultura;

XVII – Gestão da mobilidade urbana;

XVIII – VR Protegida com Policiamento Integrado;

XIX - Indústria, inovação e infraestrutura;

XX - Gestão da Dívida Pública

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - Programa: instrumento de organização da atuação governamental destinado à concretização dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, mensurados, sempre que possível, por meio de indicadores de desempenho.

II - Indicador: instrumento utilizado para aferir o desempenho dos programas, permitindo o acompanhamento e a avaliação de seus resultados.

III Ação: instrumento de programação utilizado para alcançar os objetivos de um programa, podendo ser de natureza orçamentária ou não orçamentária. As ações orçamentárias são classificadas de acordo com sua natureza em:

a) Atividade: instrumento de programação destinado à consecução dos objetivos de um programa, composto por um conjunto de operações contínuas e permanentes, voltadas à manutenção das funções típicas da administração pública, das quais resulta um produto específico.

b) Projeto: instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um programa, composto por um conjunto de operações com prazo determinado, cujo resultado é um produto que contribui para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta produto, e que não geram contraprestação direta na forma de bens ou serviços;

IV - Produto: bem ou serviço destinado ao público-alvo que resulta da ação;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

TEXTO DEFINITIVO DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 053/2025

V - Meta física: quantificação mensurável do produto obtido pela implementação da ação.

§ 1º - Cada programa, com a especificação dos respectivos valores, identificará as ações necessárias para o alcance de seus objetivos, estruturadas em atividades, projetos e operações especiais, bem como os produtos que definem as metas a serem cumpridas ao término do quadriênio.

§ 2º - Os valores financeiros atribuídos aos programas têm caráter estimativo e não representam obrigação de execução, não vinculando a programação das despesas previstas nas Leis Orçamentárias Anuais e em seus respectivos créditos adicionais.

CAPÍTULO II GESTÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Art. 6º - O Poder Executivo disponibilizará no Portal da Transparência do Município, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual

Art. 7º - A Controladoria Geral do Município – CGM será responsável pela gestão da prestação das informações para a elaboração do relatório previsto no art. 8º, organizadas por programa e iniciativas estratégicas, bem como pela definição das rotinas e dos prazos correspondentes.

CAPÍTULO III REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 8º - A exclusão, inclusão ou alteração de programas previstos nesta Lei, bem como a inclusão de novos programas, deverá ser proposta pelo Poder Executivo mediante projeto de lei de revisão ou projeto específico.

Art. 9º - O Plano Plurianual 2026-2029 terá sua programação revisada anualmente, fundamentada no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, bem como nas metas e prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Volta Redonda

Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento

TEXTO DEFINITIVO DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 053/2025

Art. 10 - Os valores financeiros atribuídos aos programas têm caráter estimativo e não representam obrigação de execução, não vinculando a programação das despesas previstas nas Leis Orçamentárias Anuais e em seus respectivos créditos adicionais.

Art. 11 - Constam do Anexo I os Objetivos, Diretrizes e Metas;

Parágrafo único – Anexo de Emendas Parlamentares.

Art. 12 - Constam do Anexo II o Descritivo por Programas.

Art. 13 - O Poder Executivo promoverá a divulgação do Plano Plurianual 2026-2029 no Portal da Transparência do Município, com atualização anual, contendo:

I - Texto atualizado da Lei;

II - Anexos, com informações referentes ao ano da atualização e aos exercícios subsequentes do Plano Plurianual.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.

Paulo César Lima Conrado
Presidente

Luciano de Souza Portes
Relator

José Humberto Albertassi Junior
Membro